CONTRATO Nº 029/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO (SHOW, BANDA, PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO) PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE 29 ANOS DA CIDADE DE BETÂNIA DO PIAUI - PI, A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2023, QUE ENTRE SÍ FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E A EMPRESA EDILSON DE SOUSA AQUINO 06218645363 - ME, inscrita no CNPJ sob o número 42.380.310/0001-29, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Fabio de Carvalho Macedo, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.226.882 SSP/PI, CPF nº 958.995.023 - 04, residente e domiciliada nesta Cidade de Betânia do Piauí – PI, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDILSON DE SOUSA AQUINO 06218645363 - ME, inscrita no CNPJ sob o número 42.380.310/0001-29,** localizada na Rua São Sebastião, 86, Distrito Carnaúba, Jati – CE, CEP: 63.275-000, endereço eletrônico: dodogracoes1997@gmail.com, telefone (88) 9 8121-9853, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Edilson de Sousa Aquino, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade sob o número 2007868192-2 e do CPF: 062.186.453-63, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, 86, Distrito Carnaúba, Jati – CE, têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 004/2023** acima referido, processado nos termos do art. 25, inciso III, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO (SHOW, BANDA, PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO) PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE 29 ANOS DA CIDADE DE BETÂNIA DO PIAUI - PI, A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2023".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROGRAMAÇÃO

2.1 A **programação será realizada da seguinte forma:**

- SHOW DA DUPLA ANDERSON CANTOR E VÉI DA PISADINHA E BANDA – DIA: 25/01/2023.
- 02:00 (duas horas de show).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos destinados à execução do objeto contratado serão provenientes do Orçamento Geral do Município, para o ano de 2023.

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Programa de Trabalho: 04.122.0028.2010.0000 – manutenção e encargos da secretaria.

Programa de Trabalho: 13.392.0336.2085.0000 – Apoio as atividades culturais do Munícipio.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES DA CONTRATANTE:

5.1 DA CONTRATANTE:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

c) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

d) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

e) Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados.

f) É de responsabilidade do contratante a segurança do artista e sua equipe durante o evento.

g) É de responsabilidade do contratante obedecer inteiramente às especificações técnicas descritas no rider técnico, para não afetar na qualidade do show.

5.2 DA CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar a banda no local e horários ajustados para a realização do referido evento.

b) A **CONTRATADA** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade as devidas e necessárias licenças e alvarás expedidos por órgãos competentes, bem como aqueles exigidos pelas associações de direitos autorais e de intérprete.

c) Qualquer dano material causado na aparelhagem durante a permanência do mesmo no local das apresentações será da responsabilidade da parte que lhe der causa.

d) A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento do contrato da apresentação da banda à Produção respectiva.

e) Executar o objeto da licitação com as exigências estabelecidas pela **CONTRATANTE**, nos dias, horários e locais estipulados pela Secretaria municipal de educação, cultura, Esporte e lazer, contados do recebimento da ordem de serviço;

f) Corrigir as falhas na execução que forem consideradas em desacordo com as exigências da Inexigibilidade;

g) Pagar todos os encargos sociais, trabalhistas, sindicais e previdenciários, decorrentes do pessoal que empregar, inclusive perante terceiros, pelos quais responderá diretamente;

h) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos no prazo estabelecido em local determinado pela **Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O Município de Betânia do Piauí, utilizam-se do direito, previsto no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93 e determina que receberá provisoriamente o objeto deste contrato para efeito de posterior verificação da conformidade a Administração rejeitar, todo ou em parte, o item caso seja executado em desacordo com o estabelecido no Contrato (Art. 76).

7.2 O pagamento do objeto licitado será efetuado 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) na realização do serviço, mediante Nota Fiscal/Fatura com suas devidas obrigações fiscais por parte da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação do objeto licitado a serem executados;

d) O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 - A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido

de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso a Lei nº 8.666/93.

9.3 - As multas aplicadas à **CONTRATADA** deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

9.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e

contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será até **28 de fevereiro de 2023,** contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1 O presente Contrato foi objeto da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**, no que couber pelas disposições contidas no Artigo 25, Inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se ao presente Contrato e aos casos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Paulistana – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

Betânia do Piauí (PI), 23 de janeiro de 2023

FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Assinado de forma digital por FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Dados: 2023.01.23 14:13:11 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
FABIO DE CARVALHO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDILSON DE SOUSA AQUINO:06218645363
Assinado de forma digital por EDILSON DE SOUSA AQUINO:06218645363
Dados: 2023.01.23 14:17:18 -03'00'

EDILSON DE SOUSA AQUINO 06218645363 – ME
CNPJ sob o número 42.380.310/0001-29
Edilson de Sousa Aquino
CPF: 062.186.453-63
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (dispensável em caso de assinatura eletrônica)

1_____CPF_____

2_____CPF_____